DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3304/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11907/2015
PROTOCOLO	: 1607251
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEIS ESTADUAL N.5.454/2019. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA.QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-1205/2016 (fl.381-383), que aplicou multa de no valor de 29 (vinte e nove) UFERMS ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, Secretário Municipal de Saúde Pública, em razão da remessa intempestiva de documentos referente ao processo licitatório.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f.406-407.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n.3454/2022 (fl.415).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do Acórdão AC01-1205/2016 (fl.381-383), em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual nº 5.454/2019, pela extinção e arquivamento do feito.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC